



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO ORGANIZADORA DO MUNICÍPIO DE SAMAE DE SÃO LUDGERO – ESTADO DE SANTA CATARINA SC

PREGÃO ELETRÔNICO 4/2025

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.375.607/0001-11, com sede e estabelecimento comercial na Rodovia Martin José Gonçalves, n. 395, bairro Sanga da Toca, CEP 88.913-899, município de Araranguá, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu titular **EDMAR CIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 037.492.169-59 e RG n. 36540277, endereço profissional supracitado, vem, respeitosamente, perante o Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão Organizadora, opor-se a cláusula editalícia, apresentando a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em atenção a cláusula editalícia que restringe a participação de empresas “a exigência de que a usina fornecedora de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ esteja localizada em um raio de até 30 km da sede administrativa do SAMAE de São Ludgero-SC”

1. DOS FATOS

Trata-se de compra pública realizada na modalidade *pregão eletrônico*, tendo por objeto a

Registro de preços para aquisição parcelada de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), padrão DNIT Faixa C, com ligante asfáltico CAP 50/70, destinado à

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193



pavimentação e recomposição asfáltica de valas provenientes de intervenções em redes e ramais de água e esgoto,

Pois bem.

Motiva-se a impugnação na falta de justificativa válida para a delimitação de distância máxima para o item 1.

Senão vejamos:

t) Declaração de que o produto deverá ser disponibilizado a uma **distância** máxima de até 30km (trinta quilômetros) da Sede Administrativa do SAMAE-SL, situada na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Centro, São Ludgero - SC, informando endereço completo da localização, telefone e e-mail de contato. A **distância** entre a sede do SAMAE-SC até o local de retirada do produto poderá ser apurada por servidor do SAMAE-SL, tendo como base de consulta o sistema de mapas do Google Maps, o qual vai calcular a menor **distância** (rota) permitida a ser feita com veículo pesado;

2. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo por prazo de abertura de propostas o dia 18 de setembro do corrente ano, ante ao prazo de 03 dias úteis anteriores a abertura para apresentação de impugnações, tempestiva a presente insurgência.

3. DO DIREITO

Antes de se adentrar as razões propriamente ditas, interessante ressaltar pormenores que se fazem importantes a causa.

Esta licitante, ora impugnante, participa de inúmeras compras públicas no território nacional – especialmente nos três estados do Sul – tendo fornecido, *in casu*, mais de cem mil sacas do produto somente para seu estado Sede, de igual forma o fornecimento de produtos “a granel – TON”, conforme o ITEM 1.

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

Quantidade e Engenharia estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Concreto betuminoso usinado a quente - asfalto (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT faixa C com CAP 50/70	Toneladas	240	R\$ 704,23	R\$ 169.015,20
Total Global Máximo: R\$ 169.015,20 (cento e sessenta e nove mil, quinze reais e vinte centavos)					

Logicamente, não detém de usinas em diversas regiões do Estado, por certo, seu produto pode ser transportado e retirado até o local de escolha do ente público em tempo hábil e sem quaisquer problemas de qualidade, seja entregando diretamente, seja fornecendo para coleta pelo ente público.

O produto detém de qualidade superior e por inúmeras vezes fora transportado para regiões longínquas, até mesmo regiões fronteiriças.

Ainda que os fatos por si só detenham de capacidade suficiente para embasar o pleito, traz-se, exaustivamente, matéria suficiente para mudança da norma editalícia.

3.1. EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÍNIMA PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Reverbera o edital na entrega dos itens apenas a uma distância de 30km, haja vista que distancias superiores seriam prejudiciais ao material.

Há de se salientar, que a norma DNIT não apresenta quaisquer pré-requisitos de distância para a Concreto betuminoso usinado a quente - asfalto (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT faixa C com CAP 50/70 .

Noutro ponto, a vasta concorrência ampla – e muito – a competitividade e o melhor preço dos itens, por certo, cabendo ao licitante concorrente analisar seu preço e custos de frete de entrega.

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

Por certo, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados impondo distâncias máximas.

Contudo, em que pese exista a imposição legal, em exceções, a administração poderá incluir cláusula restritiva, entretanto, deverá existir **JUSTIFICATIVA SATISFATÓRIA PARA QUE ISSO OCORRA**, o que não se encontra no presente instrumento edilício.

Segue na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § Io, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Fundamentando ainda mais o entendimento jurisprudencial, assim ensina o renomado doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª edição:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação**" (Grifo nosso)

Neste sentido, é preciso analisar a real necessidade da localização geográfica, pois os itens não dispõem de exigência cabal, isto é, distância máxima para não ocorrer perda da qualidade e custos de frete que, logicamente, serão a cargo do licitante participante.

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

Oportuno notar que a licitação, pelo que da lei se extrai, é procedimento que tem finalidade realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da administração, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes.

Portanto, para atender ao referido contrato, não a nenhuma justificativa plausível para impor que a contratada esteja estabelecida a no máximo 100 km.

Assim sendo, em atenção ao melhor interesse público, requer-se o conhecimento da presente impugnação, com a consequente alteração editalícia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ilustríssimo Pregoeiro, percebe-se com o explanado a incongruência das informações, isto é, por um lado o requerimento editalício na apresentação de local com distância máxima, por outro normativa requerendo distância máxima apenas em obras e serviços, sem ao menos decidir conteúdo sobre produtos vendidos.

Por certo afirmar que não se aplicam os mesmos preceitos aos produtos prontos, o cunho licitatório, como fundamentado, detém de compra de produtos/fornecimento, logo, o produto será entregue pronto e a cargo da licitante vencedora.

Portanto, por não haver regulamentação direcionada de localidade ao fornecimento de produtos e sim somente para obras e serviços executados na sede do órgão licitante, por medida de justiça, requer-se a procedência do impugnação ao edital, com a consequente mudança na cláusula editalícia.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente impugnação ao edital, tendo em vista sua tempestividade;



b) No mérito dar-lhe integral provimento.

Nestes termos espera,

E aguarda deferimento.

Araranguá/SC, 15 de setembro de 2025.

**EDMAR CIRO DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO**

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCÁ – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193